



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Ofício nº 285/2021.

Monte Carlo, 27 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:
DIRCEU DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
MONTE CARLO – SC.

Presidente

Cumprimentando cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Câmara de vereadores às cópias dos Decretos nº 54/55/56/57/58/59/60/61/62/63/64/2021.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência, protesto de alta estima e distinta consideração e apreço.



SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 64/2021, DE 26 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 11.215,38 (onze mil duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

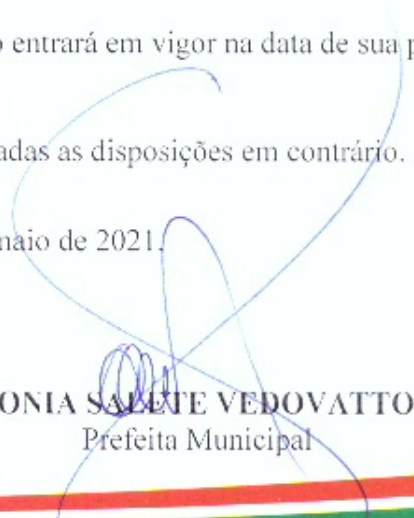
Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.019 – Educação Profissionalizante
Elemento Despesa	189 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor:	R\$ 11.215,38 (onze mil duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 26 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº63/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1205 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2020.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	09 – Secretaria de Infra-estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
Projeto/Atividade	1.018– Melhoria na Capela Mortuária
Elemento Despesa	150 – 4.4.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
Projeto/Atividade	1.018– Melhoria na Capela Mortuária
Elemento Despesa	149– 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 25 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 62/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O ART.
24 INCISO IV DA LEI Nº 1205 DE 02 DE OUTUBRO
DE 2020.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nas dotações orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.009 – Manutenção Educação - Creches
Elemento Despesa	42 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 40.000,00	(quarenta mil reais)

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	49 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 15.000,00	(quinze mil reais)

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado os valores das dotações abaixo discriminada:

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.009 – Manutenção Educação - Creches
Elemento Despesa	44 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 30.000,00	(trinta mil reais)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.009 – Manutenção Educação - Creches
Elemento Despesa	48 – 4.4.90.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	

Órgão	07 – Secretaria Muni. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.010 – Manutenção Educação Pré Escolar
Elemento Despesa	51 – 3.3.90.00.00.00.01.0001
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 61/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 47.169,70 (quarenta e sete mil cento e sessenta e nove reais e setenta centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.012 – Manutenção da Merenda Escolar - Creches
Elemento Despesa	191 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0043
Valor:	R\$ 18.600,19 (dezoito mil seiscentos reais e dezenove centavos)

Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.013 – Manutenção da Merenda Pré- Escolas
Elemento Despesa	193 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0043
Valor:	RS 6.576,99 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.014 – Manutenção da Merenda Escolar- Fundamental
Elemento Despesa	192 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0043
Valor:	RS 21.992,52 (vinte e um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DECRETO Nº 60/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.



“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 210.542,87 (duzentos e dez mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-estrutura
Unidade Orçamentária	03 – Secretaria Municipal de Infra-estrutura
Projeto/Atividade	1.018 – Melhoria na Capela Mortuária
Elemento Despesa	187 – 4.4.90.00.00.00.00.03.0053
Valor:	R\$ 107.827,49 (cento e sete mil oitocentos e vinte sete reais e quarenta e nove centavos)

Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.019 – Educação Profissionalizante
Elemento Despesa	189 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor:	R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)

Órgão	07 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade	2.018 – Educação de Jovens e Adultos
Elemento Despesa	190 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0000
Valor:	R\$ 33.215,38 (trinta e três mil duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos)



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Órgão	06 – Secretaria de Indústria, Com, Meio Ambiente
Unidade Orçamentária	03 – Departamento de Água e Esgoto
Projeto/Atividade	2.025 – Manutenção do Sistema de Água e Esgoto
Elemento Despesa	197 – 3.3.90.00.00.00.03.0000
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 24 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 59/2021, DE 24 MAIO DE 2021

INSTITUI E REGULAMENTA O PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA APROVAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB E PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

A Prefeita Municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, **SONIA SALETE VEDOVATTO** no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 Art. 51 de 05 de janeiro de 2007 e,

Considerando as limitações e restrições impostas pela pandemia da covid-19 que inviabiliza a realização de uma Consulta Pública para o processo ora tratado.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado o processo de **CONSULTA PÚBLICA**, objetivando a apresentação, discussão e aprovação da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Monte Carlo aprovado pela **Lei nº 839 de 23 de março de 2012 e pela Lei Complementar nº 66 de 18 de janeiro de 2013. Gestão de Resíduos Sólidos.**

Art. 2º Para consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Executivo Municipal dará ampla divulgação do processo de Consulta Pública nos meios de comunicação, disponibilizando à população os mecanismos que possibilitem a participação popular.

§ 1º Na internet, as seguintes ferramentas serão disponibilizadas para o Processo de Consulta.

- I – Nota explicativa sobre o processo e sua finalidade;
- II – Link de acesso a apresentação de tópicos do PMSB e do PMGIRS;
- III – Link de acesso ao PMSB e do PMGIRS e aos seus anexos na íntegra, para consulta e download se necessário;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



IV – Link para o formulário de participação na Consulta, onde os interessados, após identificação, possam comentar, encaminhar dúvidas, sugestões ou críticas.

§ 2º Presencialmente, junto a Secretaria de Planejamento, os interessados devidamente cientes e adotando os protocolos sanitários, poderão dispor do material físico para consulta, bem como comentar, dirimir dúvidas e propor sugestões ou críticas, que serão registradas em formulário próprio.

Art 3º - O período dedicado a Consulta Pública de revisão do PMSB e do PMGIRS de (município) será de 15 dias, a contar de 05 de julho a 23 de julho do corrente ano.

Art. 4º As sugestões, correções, inserções ou supressões propostas na Consulta devem ser objeto de análise imediata pela equipe técnica responsável pela revisão PMSB, e uma vez julgadas viáveis ou necessárias, devem de imediato ser inseridas no Plano, o qual identificará o conteúdo modificado, como fruto da Consulta Pública.

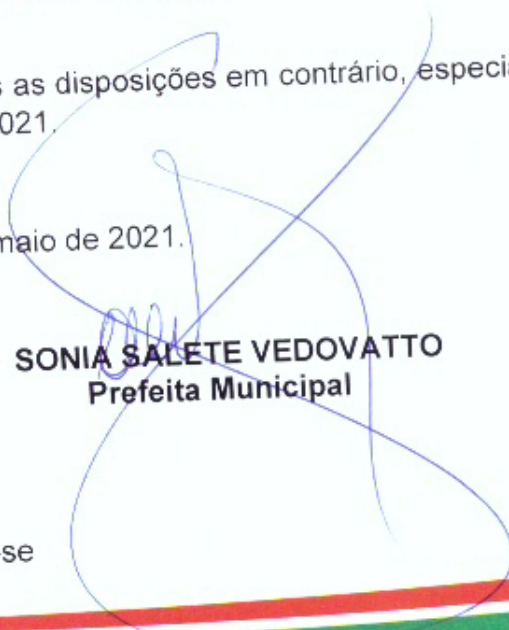
§ 1º - Todas as participações externas no processo de Consulta Pública deverão ser registradas e respondidas aos interessados, ainda que não produzam efeitos ou contribuam para a redação final do documento.

§ 2º Em função do volume de participantes, das necessidades de análises e da eventual alteração dos conteúdos do PMSB e do PMGIRS, o período de Consulta Pública, poderá ser estendido por um período de 3 a 7 dias, sempre dando-se publicidade destas alterações e suas razões.

Art. 5º Findados os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, o Executivo Municipal aprovará por Decreto, a Revisão do PMSB e do PMGIRS, dando a devida publicidade.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 44 de 27 de abril de 2021.

Monte Carlo SC, 24 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 58/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1205 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2020.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas dotações orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	5 – 3.3.90.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)	

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	11 – 3.3.90.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	

Órgão	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade	2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento Despesa	16 – 3.3.90.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa	5 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária	05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade	2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa	08 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Órgão	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Unidade Orçamentária	04 – Secretaria da Fazenda Municipal
Projeto/Atividade	2.004 – Manutenção da Secretaria da Fazenda
Elemento Despesa	15 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 20 de maio de 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 57/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, e a **LEI Nº 1230 DE 17 DE MAIO DE 2021**.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir crédito adicional suplementar para o orçamento do município no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	09 – Secretaria de Infra-Estrutura
Unidade Orçamentária	01 – Departamento de Serviços Públicos
Projeto/Atividade	2.027 – Manutenção da Iluminação Pública
Elemento Despesa	177 – 3.3.90.00.00.00.03.0008
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 17 de maio 2021.


SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

DECRETO Nº 56/2021 DE 17 DE MAIO 2021



"DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E DA CERTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC, ATRAVÉS DA LEI 13.465/2017 E DECRETO 9.310/2018; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sônia Salete Vedovatto, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo/SC:

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Monte Carlo/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, do Loteamento Imasa, objeto das matrículas nº 14980 e 14982, de propriedade de Imaribo S/A Indústria e Comércio, registrada no CRI de Fraiburgo/SC.

Segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade em anexo.

Art. 2º- Conforme Artigo 53 da Lei federal 13.465/2017, parágrafo único, as ruas e servidões, este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido Loteamento de interesse social e específico Reurb-S e Reurb-E.O loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e conseqüentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade já mencionadas, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

Art. 4º- Defere a cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas, objeto da regularização Fundiária do Loteamento Imasa.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Monte Carlo 17 de maio 2021

SÔNIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 55/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕES SOBRE O REMANEJAMENTO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TRATA O
ART. 24 INCISO IV DA LEI Nº 1205 DE 02 DE
OUTUBRO DE 2020.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Remaneja recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do Art.24 inciso IV da Lei nº 1205/2020 de 02 de outubro de 2020 na importância de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada.

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	133 – 3.3.90.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)	

Art. 2º. Para o remanejamento, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor da dotação abaixo discriminada:

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	129 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)	

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



DECRETO Nº 54/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Órgão	12 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária	01 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento Despesa	179 – 3.3.90.00.00.00.00.03.0065
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)	

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recurso do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 11 de maio de 2021.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal